Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50500.039562/2023-85

2. Descrição da necessidade

Credenciamento para remoção e guarda de veículos.

Atualmente, para contar com serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos em decorrência dos trabalhos de fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP) no combate ao transporte clandestino, a ANTT vem adotando o procedimento de "Chamamento Público."

Ocorre que tal procedimento gera uma série de entraves práticos que acabam por dificultar ou inviabilizar o objetivo último que é o usuário infrator que venha a ter o seu veículo apreendido, dispor de serviço de remoção (guincho) e guarda do seu veículo.

Da maneira atual, não há um método de ponderação para adequação dos valores praticados às diversas realidades regionais. E como se trata de serviços prestados em todo o território nacional, isso pode gerar, e de fato acaba gerando, distorções de preços. Também não há um método de reajuste de preços ao longo do tempo.

Além disso, há uma série de entraves burocráticos, como número de etapas e verificações internas do processo e óbices a terceirização, que acabam produzindo o chamado "fardo regulatório".

Deste modo, surge a necessidade de simplificar, tornar mais ágil e eficaz o procedimento por meio do qual se disponibiliza aos usuários infratores cujos veículos venham a ser apreendidos, serviços de remoção e guarda dos seus respectivos veículos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUFIS	HUGO LEONARDO CUNHA RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Mínimos para a Credenciada

OBRIGAÇÕES DA ANTT:

Propiciar à credenciada condições para a plena execução do objeto;

Fornecer à empresa os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

Informar à credenciada, por escrito, os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do credenciamento;

Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste credenciamento, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

Providenciar a publicação do extrato do edital de credenciamento no Diário Oficial da União;

Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21, o Decreto 11.878 de 09/01/2024 , e demais normas que disciplinam a matéria.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

A manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo, bem como:

Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens removidos;

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo integralmente, inclusive, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.

Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução dos serviços, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à ANTT ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços objetos do credenciamento;

Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitadas pela ANTT;

Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela ANTT para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

Comunicar à ANTT, formal e prontamente, indícios de irregularidades ou anormalidade que verificar na execução dos serviços, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.

Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

É VEDADO ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Praticar qualquer ato contrário ao Edital, às normas regulamentares da ANTT, ao TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e à legislação vigente, no que se refere aos procedimentos envolvendo a guarda e remoção de veículos retidos decorrentes da fiscalização da ANTT;

Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas no procedimento;

Cobrar valores diferentes dos estabelecidos pela ANTT;

Realizar intermediação do pagamento dos serviços prestados a terceiros;

Contratar e vincular servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste credenciamento;

Utilizar a logomarca da ANTT, salvo autorização específica conforme pedido;

Divulgar, sem autorização expressa da ANTT, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado;

Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na Lei 8.429/92;

Liberar veículos retidos decorrentes da fiscalização da ANTT, sob a responsabilidade da credenciada, sem o respectivo pagamento dos valores de estadas e remoção e sem o devido TERMO DE LIBERAÇÃO emitido pela ANTT, quando for o caso;

Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor.

REPONSABILIDADE:

O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e empregados responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

A responsabilidade compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a ANTT venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.

O proprietário ou os sócios-proprietários das empresas credenciadas são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.

Declarar que tomou conhecimento de todas as informações constantes no processo e cumprir com tais obrigações.

Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro e as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN de cada estado, no que couber.

Apresentar comprovante de regularidade fiscal.

Apresentar alvará de autorização de funcionamento.

Apresentar fotos dos locais de guarda, para certificação quanto ao atendimento dos requisitos elencados.

No caso de cancelamento do credenciamento, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil, a retirada de toda e qualquer identificação visual que represente a ANTT.

ACOMPANHAMENTO:

A ANTT acompanhará o cumprimento do Edital, do TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, e de toda a normatização pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.

A ANTT poderá, quando realizar as atividades de acompanhamento do credenciamento junto à credenciada, utilizar-se da infraestrutura deste.

Entende-se por infraestrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras e outros materiais necessários ao trabalho de acompanhamento do credenciamento.

A ANTT poderá descredenciar a empresa perante a evidência de qualquer infração ao disposto no Edital, no TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, ou em toda a normatização pertinente.

REMOÇÃO DOS VEICULOS APREENDIDOS

A critério de conveniência e necessidade do Credenciado, este poderá optar pela remoção do veículo apreendido por meio de carro-guincho ou pela condução do próprio veículo.

Sendo utilizados carros-guinchos, estes deverão satisfazer às seguintes condições:

Os carros-guinchos deverão satisfazer as seguintes condições:

Estarem devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito de qualquer Unidade da Federação;

Encontrarem-se em bom estado de funcionamento e conservação;

Estarem categorizados de modo consonante à atividade a ser realizada e possuírem as características técnico-operacionais suficientes para realização da demanda com segurança e eficiência.

Os condutores dos veículos, seja o carro-guincho ou o condução do veículo apreendido, deverão:

Possuir habilitação compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado/veículo conduzido).

Atender a todas as normas estabelecidas pelo CTB durante a condução do veículo.

Multas que resultem da condução do veículo apreendido serão de responsabilidade do Credenciado.

O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à credenciada, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a credenciada, seja empregatício ou de prestação de serviços

Rotinas a serem cumpridas e Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A remoção poderá ser efetuada por meio de Guincho ou Condução do veículo apreendido pelo Credenciado.

Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente cadastrados junto à ANTT.

Instalar e manter em funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um tipo de meio de comunicação, que permita contato imediato da ANTT com seus representantes, através de telefones ou email.

Solicitar, de pronto, a alteração do cadastramento do quadro de pessoal e da vinculação dos veículos automotores destinados à prestação das atividades de remoção, quando for o caso.

Comunicar, prévia e oficialmente, mudança de endereço e/ou dados de contato.

Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa.

Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados ou prestadores de serviços.

Atender prontamente aos servidores da ANTT quando da realização das atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos serviços encaminhados pela ANTT, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos.

Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, com todos os valores identificados conforme itens objeto do credenciamento, tempestivamente ao pagamento pelo usuário infrator, e mantê-las sob guarda e arquivo na credenciada, podendo ser alvo de consulta posterior por parte da ANTT.

Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada.

Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de cinco anos a contar de sua liberação, na forma da LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 e suas atualizações .

Manter a guarda dos veículos em local adequado, preservando a integridade do veículo.

O piso do local onde será feita a guarda de veículos deverá ser plano, pavimentado ou coberto com brita.

O local de guarda de veículos deve ser cercado com muro e possuir segurança 24 horas.

Possuir espaço mínimo de 300m².

Manter em arquivo ficha de depósito do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como constar os dados da liberação do bem.

Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda.

Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim.

Cumprir os procedimentos de recepção, remoção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção e guarda dos veículos, na forma solicitada pela ANTT.

Realizar a vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio ou no momento da remoção - o que ocorrer primeiro - de forma a descrever suas condições no momento da apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade, a do fiscal da ANTT.

Contar com serviço de guincho para veículos leves e pesados, os quais poderão ser feitos mediante subcontratação, mas sob responsabilidade da credenciada.

5. Levantamento de Mercado

Foram consultados os sítios eletrônicos dos Detrans de todas as unidades federativas do país de modo a verificar a disponibilidade e o preços dos serviços de remoção e guarda de veículos.

Não encontramos informações em apenas 2 estados: Espírito Santo , Piauí.

Foi consultada também a tabela de preços públicos praticados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF.

Foram consultados ainda, preços praticados por pátios credenciados por outros Órgãos/agências estaduais e municipais, em busca do robustecimento da pesquisa de mercado.

Contudo, conforme recomendado pela área demandante no Despacho SUFIS (SEI nº 29248744), foi considerado apenas o espectro de órgãos que atuam de forma similar à ANTT, ou seja, DER-SP, DETRO-RJ, EPTI-PE e PRF.

Conclui-se da pesquisa de levantamento de mercado que, contando os serviços prestados pelos Órgãos supracitados, os serviços de remoção e guarda de veículos podem ser prestados em todo o território nacional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução terá o objetivo de credenciar empresas de guarda e remoção de veículos, com base nos critérios definidos nos artefatos, para encaminhamento de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela ANTT. A empresa solicitante do credenciamento poderá inscrever-se possuindo pátio e veículo (podendo subcontratar o veículo) adequado à sua disposição e que atenda aos requisitos estabelecidos. Busca-se o credenciamento ao longo de todo território nacional, podendo vir a ter seus pátios e veículos utilizados ou não, conforme a conveniência das operações e ações da ANTT em cada local, sendo devidamente remunerados por seu uso às contas do infrator que gerou a demanda, conforme trata a regulamentação vigente, de modo a obter um acervo de pátios e veículos credenciados que comportem a guarda dos veículos apreendidos e a sua remoção, de forma a assegurar a integridade do patrimônio.

São obrigações da ANTT:

- Credenciar as empresas de remoção e guarda de veículos que preencham as condições previstas;
- Manter os credenciados atualizados em relação aos atos administrativos a respeito dos procedimentos que afetam as questões de guarda e remoção de veículos;
- Acompanhar, a qualquer momento, os registros dos veículos retidos em guarda.

Não será exigida garantia contratual, uma vez que a contratação das entidades privadas de remoção e guarda de veículos retidos ou apreendidos é um ato de responsabilidade do infrator, visto que os serviços são utilizados para resguardo de seus bens.

Poderão ser reajustados os valores dos termos de credenciamento, respeitada a anualidade e considerado o índice de preços ao consumidor (IPCA).

Condições de execução

A execução do credenciamento seguirá a seguinte dinâmica:

O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias corridos contados a partir da data de assinatura do TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO com a credenciada.

São elegíveis para participar deste Edital de Credenciamento as entidades públicas ou privadas que gozarem de regularidade cadastral, fiscal, contábil, trabalhista, jurídica, administrativa, econômico-financeira e técnica.

A análise da documentação constante no processo de credenciamento será da competência exclusiva da ANTT.

A credenciada poderá ter seu credenciamento efetivado nos 2 grupos desde que preenchidos os requisitos mínimos.

Deverá ser protocolado junto à na ANTT, no prazo devido, o Termo de Requerimento, Responsabilidade e Adesão ao Credenciamento.

Não poderão participar do credenciamento para a prestação de serviço de remoção e guarda de veículos:

Empresas em Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;

Empresas suspensas temporariamente de participar em licitação realizada pela ANTT;

Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Empresas impedidas de contratar com a ANTT em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;

Empresas de sócios com parentesco até o segundo grau de servidores da ANTT;

Empresas que não preencherem as condições de credenciamento estipuladas no Edital;

A participação do credenciamento implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, além do expresso cumprimento do disposto no Decreto nº 11.878 de 09/01/2024, bem como na Lei nº 14.133 de 01/04/2021. O descumprimento de qualquer dessas condições implicará no imediato descredenciamento da empresa.

O credenciamento seguirá o procedimento estabelecido no Decreto nº 11.878/24, devendo a a ANTT divulgar edital contendo os requisitos, o período de recebimento dos requerimentos de participação e documentação comprobatória das empresas interessadas, bem como todas as informações necessárias ao credenciamento a ser realizado de forma eletrônica por meio do compras.gov.br.

Após o recebimento dos Termos de Requerimento, Responsabilidade e Adesão ao Credenciamento, decorridos os prazos legais previstos em edital, a ANTT realizará a habilitação das empresas que atenderem aos requisitos de participação.

As convocações para utilização dos serviços, seguirão conforme o procedimento a seguir:

A ANTT acionará para prestação do serviço a credenciada mais próxima da operação realizada no Estado e/ou do cometimento da infração, seguindo o critério de proximidade e rodízio entre os pátios.

Caso a apreensão ocorra em localidade de divisa do estado, será permitido o credenciamento do pátio em outro estado, desde que seja mais próximo do pátio pertencente ao estado da respectiva apreensão.

Somente serão acionadas para prestação dos serviços, as empresas que tenham sido habilitadas nos prazos previamente estabelecidos no Edital.

Durante a vigência de 120 (cento e vinte) meses do credenciamento, as empresas credenciadas poderão ser convocados para prestação de serviços.

Em caso de não comparecimento da empresa no prazo de até 04 (horas) horas após a convocação, a ANTT, considerando o critério de proximidade e rodízio entre os pátios poderá convocar a outra empresa próxima ao local da operação realizada e/ou do cometimento da infração para solicitar a prestação do serviço.

A credenciada que recusar o serviço durante a vigência, terá seu credenciamento rescindido, estando sujeito à aplicação das sanções legais previstas, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Entretanto, de mesmo modo que autorizada a fazê-lo a qualquer tempo na forma de suas prerrogativas, a ANTT solicitará informações para confirmação das regularidades para a manutenção da atividade e correta vinculação de pátios, profissionais e veículos à credenciada.

É facultada a transferência do controle ou a alteração no quadro societário ou titular da credenciada, desde que informada à ANTT.

Dado o seu caráter de abrangência e amplitude, o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de vigência.

Não será deferido o requerimento de empresa que não preencher os requisitos constantes no edital.

DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ser encerrado quando houver:

pedido formalizado pelo credenciado;

perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado pela credenciada; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento.

Havendo constatação de irregularidades e/ou cancelamento do credenciamento, o credenciado poderá sofrer aplicação de multa de 0,2% do valor anual estimado para o credenciamento.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, devidamente assinado pelo representante da empresa postulante do credenciamento;

Comprovante de Situação Cadastral perante a Receita Federal, constando CNAE compatível com atividade principal ou secundária a ser realizada e para a qual está se cadastrando;

Comprovação de habilitação para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

Relação de profissionais e veículos a serem empregados na prestação dos serviços objetos do presente edital;

Croqui e fotos dos pátios a serem utilizados, com inserção das devidas dimensões;

Os documentos necessários ao credenciamento devem ser transmitidos pelo postulante via Sistema Eletrônico de Informações da ANTT (SEI-ANTT), utilizando-se da função “Usuário Externo” ou nos setores de protocolos da ANTT (regionais e sede).

Excepcionalmente, em caso de necessidade, é admitida a entrada com postulação e documentos por meio eletrônico a ser indicado pela ANTT.

Após análise e aprovação dos elementos apresentados, a ANTT poderá se utilizar de qualquer meio de comunicação para cientificar a empresa, que poderá dar início às atividades objeto do credenciamento.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS:

A contratação das entidades privadas de remoção e guarda de veículos retidos ou apreendidos é um ato de responsabilidade do infrator, visto que os serviços são utilizados para resguardo de seus bens, Entretanto, cabe à ANTT a responsabilidade de acionar os serviços credenciados para viabilização da medida administrativa cabível, segundo sua própria conveniência e logística operacional.

Cabe à Credenciada a responsabilidade sobre a integridade do veículo apreendido ou retido conforme TERMO DE REQUERIMENTO, RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO CREDENCIAMENTO assinado no ato de credenciamento junto à ANTT, conforme anexo deste edital, durante todo o período em que o bem se mantiver sobre sua responsabilidade.

É de responsabilidade exclusiva da Credenciada, a guarda, manutenção e conservação dos veículos que receber, responsabilizando-se por eventuais danos e prejuízos.

A credenciada assume a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da remoção, depósito e guarda de veículos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos.

À ANTT cabe responsabilidade meramente subsidiária em relação à integridade do veículo apreendido ou retido decorrente de sua atividade fiscalizatória.

DO PROCEDIMENTO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS:

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá por meio de emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO, assinado por representante da ANTT.

A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá mediante a comprovação de pagamento das despesas devidas pelo infrator, conforme trata as resoluções e legislação que embasaram a medida administrativa. O procedimento de liberação de veículo, a ser executado pelo infrator, estará descrito no verso do “TERMO DE APREENSÃO/REMOÇÃO/TRANSBORDO - TART", a ser entregue no momento da apreensão/remoção/transbordo.

Toda documentação necessária à liberação deve ser transmitida pelo postulante por meio eletrônico, conforme descrito no TART. Excepcionalmente, em caso de necessidade, é admitida a entrada com postulação e documentos nos setores de protocolos da ANTT (regionais e sede).

Após análise da solicitação de liberação e documentações correlatas, a ANTT disponibilizará ao infrator, pelo mesmo canal eletrônico, informação a respeito das pendências ou, em não as havendo, o TERMO DE LIBERAÇÃO.

Em virtude da inafastabilidade da jurisdição, por força de decisão judicial o veículo poderá ser liberado independentemente, ou não, do pagamento das despesas do pátio e remoção. Neste caso, será dada ciência à empresa mediante termo específico.

A credenciada concorda em conceder ao proprietário do veículo um prazo de 48 horas sem cobrança adicional para a retirada do veículo a partir do pagamento da dívida, visto a necessidade de validação e emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO pela ANTT.

Constatada a permanência do veículo no pátio em alinhamento com dispositivo vigente que permita o leilão do(os) veículo(os) apreendidos ou, em ausência de dispositivo direcionado, em alinhamento com a LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, no que diz respeito aos prazos, poderá ser providenciado o leilão visando custear as despesas da Credenciada.

As providências para o leilão deverão correr por conta da Credenciada.

Os veículos a serem leiloados permanecerão no pátio da Credenciada até a realização do leilão.

DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA:

O Credenciamento poderá ser rescindido por:

pedido formalizado pelo credenciado;

perda das condições de habilitação do credenciado;

descumprimento injustificado da credenciada; e

sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Na hipótese de o descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá se responsabilizar pelos veículos guardados por força deste credenciamento.

DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR PARTE DA ANTT:

De acordo com o presente estudo, à ANTT não caberá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, decorrente da execução da prestação dos serviços, objeto do credenciamento.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados em todo o território do Brasil.

A credenciada deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à ANTT solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

A credenciada atenderá os infratores em horário comercial e em dias úteis.

PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Os serviços deverão ser prestados em até 4 horas após o acionamento da credenciada pela ANTT. Caso a credenciada não preste o serviço no prazo estabelecido, será acionada outra credenciada próxima ao local da operação realizada e/ou do cometimento da infração, seguindo o critério de proximidade e rodízio entre os pátios.

O acionamento da credenciada se dará por telefone ou serviço de mensageria eletrônica disponibilizados quando do credenciamento e que deverão ser mantidos atualizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa de quantidades a serem contratadas por tipo de serviço encontra-se na tabela abaixo:

Grupo	Item	Quantidade anual	Unidade de Medida	Descrição
	1	110	serviço	Remoção de veículo de até 1.500kg - raio de até 300km.

1	2	5.575	km	Acréscimo por quilômetro rodado para a remoção de veículo de até 1.500kg.
	3	883	diária	Estadia diária de veículo utilitário de veículo de até 1.500kg.
2	4	365	serviço	Remoção de veículo pesado acima de 1.500 kg - raio de até 300km (incluindo veículos com mais de quatro rodas) (incluindo vans, ônibus e caminhões)
	5	37.866	km	Acréscimo por quilômetro rodado para a remoção de veículo pesado acima de 1.500 kg (incluindo vans, ônibus e caminhões).
	6	4.977	diária	Estadia diária de veículo acima de 1.500 kg

O levantamento foi realizado pela Gerência de Fiscalização (GEFIS) e consta no anexo II.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 8.375.855,20

A estimativa do valor da contratação é de R$ 8.375.855,20 (oito milhões, trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) para 60 meses (5 anos), ressaltando-se que esse custo não será arcado pela ANTT, e sim pelos usuários infratores que tiverem seus veículos apreendidos.

O detalhamento dessa estimativa encontra-se na tabela a seguir:

Grupo	Item	Quantidade anual	Unidade de Medida	Descrição	Valor unitário a ser pago pelo serviço	Total anual (Qtd anual x Valor unitário a ser pago pelo serviço)	Total 60 meses (5 anos) (Total anual x 5)
1	1	110	serviço	Remoção de veículo de até 1.500kg - raio de até 300km (incluindo veículos com mais de quatro rodas).	R$ 263,06	R$ 28.936,60	R$ 144.683,00
	2	5.575	km	Acréscimo por quilômetro rodado para a remoção de veículo de até 1.500kg (incluindo veículos com mais de quatro rodas)	R$ 6,80	R$ 37.910,00	R$ 189.550,00
	3	883	diária	Estadia diária de veículo utilitário de veículo de até 1.500kg	R$ 60,71	R$ 53.606,93	R$ 268.034,65

2	4	365	serviço	Remoção de veículo pesado acima de 1.500 kg - raio de até 300km (incluindo vans, ônibus e caminhões)	R$ 538,35	R$ 196.497,75	R$ 982.488,75
	5	37.866	km	Acréscimo por quilômetro rodado para a remoção de veículo pesado acima de 1.500 kg (incluindo vans, ônibus e caminhões).	R$ 10,16	R$ 384.718,56	R$ 1.923.592,80
	6	4.977	diária	Estadia diária de veículo acima de 1.500 kg	R$ 195,60	R$ 973.501,20	R$ 4.867.506,00
TOTAL						**R$ 1.675.171,04**	**R$ 8.375.855,20**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Com o intuito de ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na letra b), do inciso V, do Art. 40. relata que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o atendimento aos princípios "do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

Como os itens 1 a 3, e 4 a 6, respectivamente, podem ser agrupados em dois grupos distintos, sendo esse parcelamento tecnicamente viável e economicamente vantajoso, verifica-se que o parcelamento é vantajoso para a Administração Pública, bem como encontra-se em linha com o dispositivo legal supracitado.

Os itens 1 a 3 referem-se a veículos leves (até 1.500kg). Os itens 4 a 6, por sua vez, referem-se a veículos pesados (acima de 1.500kg).

Como algumas empresas possuem estrutura de estadia/guarda, bem como guincho apropriados apenas para um dos tipos de veículos (leves ou pesados), o parcelamento tem por objetivo aumentar o leque de empresas passíveis de credenciamento e assim auferir vantajosidade econômica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no presente processo Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O credenciamento está previsto no item II.44 do Plano de Contratações Anual 2024 - Credenciamento de serviços de remoção e guarda de veículos. E foi solicitada inclusão na janela de alteração do PCA 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Simplificação e agilidade nos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos em decorrência dos trabalhos de fiscalização do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros (TRIIP) no combate ao transporte clandestino.

Adequação de preços às realidades regionais.

Celeridade e economia processual.

13. Providências a serem Adotadas

Publicar o Edital de Credenciamento das Prestadoras de Serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

São elencados como possíveis impactos ambientais:

Poluição sonora e do ar por parte dos veículos utilizados na prestação dos serviços de remoção;

Derramamento de óleo de veículos no pátio durante a guarda;

Desgaste de perda de pneus durante o período de guarda.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Entendemos haver amparo legal para a realização do credenciamento em questão, visto que não se enquadra nos serviços de terceirização vedada pelo art. 3º do o Decreto nº 9.507, de 2018, por se tratar de serviço de apoio para o cumprimento das atividades institucionais da ANTT, assim considerarmos preenchidos os requisitos de instrução processual, julgamos viável o objeto deste ETP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO XAVIER DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

MARINA VELOSO DE MELO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação

RAFAEL SARTO MULLER

Membro da comissão de contratação

SUELEN SOARES DA COSTA

Membro da comissão de contratação